

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGES**

## **CAPÍTULO I Da Natureza**

**Art. 1.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal n.º 1.717, de 07 de novembro de 1991, com nova redação pela Lei Municipal n.º 2.131, de 15 de dezembro de 1995, com nova redação pela Lei Complementar n.º 257, de 19 de abril de 2006, é um órgão público, deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidos à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **CAPÍTULO II Da Composição e do Mandato**

**Art. 2.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é constituído por 14 (quatorze) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, que representam, paritariamente, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8069/90, entidades governamentais e não-governamentais.

I - São 7 (sete) representantes do poder executivo municipal;

Parágrafo Único: Prioritariamente os titulares serão os secretários.

II - As entidades não-governamentais com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão representativas da sociedade civil e orientadas para o entendimento, defesa, pesquisa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1.º - Os 07 (sete) titulares, com seus respectivos suplentes, representantes das entidades não-governamentais, são eleitos em fórum próprio. A eleição será realizada a cada dois anos, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Edital publicado oficialmente.

§ 2.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerado instituição de relevante interesse público e social, e a colaboração prestada pelos conselheiros é de caráter meritório, atividade não remunerada, de exercício prioritário, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3.º - São consideradas justificadas as ausências ao serviço determinadas pelo comparecimento dos conselheiros às sessões e às

comissões do Conselho ou participação nas diligências e atestado pela entidade representada.

**Art. 3.º** - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, facultada a reeleição ou recondução.

§ 1.º - O representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação da secretaria representada.

§ 2.º - Nas ausências, impedimentos ou perda de mandato dos conselheiros titulares, assumirão os seus suplentes.

**Art. 4.º** - Perderá o mandato, vedada à recondução para o mesmo período, o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, sem justificativa por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 1.º - Em caso de perda de mandato por representante de entidade governamental, assumirá o suplente ou quem for indicado pelo titular da Secretaria.

§ 2.º - Na perda de mandato de conselheiro representante de entidade não-governamental, assumirá o seu suplente ou outro indicado pelo presidente da entidade.

**Art. 5.º** - No caso de vacância de Entidade não-governamental para compor o CMDCA, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a Entidade representante mais votada, em ordem decrescente, na Assembléia do Fórum das Entidades não-governamentais.

Parágrafo Único - Em caso de perda de mandato por conselheiro representante de Entidade não-governamental, assumirá a Entidade suplente mais votada, em ordem decrescente, na Assembléia do fórum das Entidades não-governamentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência**

**Art. 6.º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - formular a Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990;

II - zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federal, Estadual, na Lei Orgânica do Município, nas normativas internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional voltados a doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente;

III - incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle, proteção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - estimular, incentivar e promover o reordenamento institucional, e atualização permanente dos servidores e serviços das Instituições governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;

V - difundir os direitos humanos e da criança e as políticas sociais básicas voltadas à criança e ao adolescente;

VI - dar o devido encaminhamento às petições, denúncias e reclamações de violação dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe são apresentadas ou comunicadas, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

VII - propor, incentivar e acompanhar a implantação e realização de programas de prevenção e atenção bio-psico-social destinados a crianças e adolescentes vítimas de negligências maus tratos e agressão, bem como aos usuários de drogas;

VIII - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente;

IX - participar com os Poderes Executivo e Legislativo municipal na elaboração da Proposta Orçamentária, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, acompanhando a execução do Orçamento municipal, bem como, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos e metas da política formulada para a promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - definir através de Resolução a política de captação e administração, da aplicação e do controle dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XI - fixar os critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais receitas do Fundo, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guardar de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, e sempre por Resolução;

XII - proceder à inscrição dos programas e projetos governamentais, especificando os regimes de atendimento, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e manter atualizado o registro das inscrições e de suas

alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

XIII - registrar, para fins de funcionamento legal, os programas e projetos de Entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e manter atualizado o registro, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

XIV - criar e manter Banco de Dados com informações sobre programas e projetos governamentais e não-governamentais de âmbito municipal;

XV - criar e manter a biblioteca de livros, revistas e textos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - manter intercâmbio com Conselhos similares das diversas esferas do Poder Público, com Conselhos Tutelares e, Organismos internacionais, nacionais e estaduais que tenham atuação na área de proteção, controle, promoção, defesa e garantia a dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII - emitir Resoluções e Pareceres que deverão ser publicados oficialmente;

XVIII - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, através de Resolução, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8069/90 e fiscalizado por membro do Ministério Público;

XIX - regulamentar, através de Resolução, sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

XX - emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar;

XXI - emitir parecer sobre a destinação de recursos a espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para a infância e juventude;

XXII - firmar convênios e acordos de operação técnica – financeira com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando a execução de programas e a capacitação do pessoal envolvido no atendimento, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXIII - propiciar apoio técnico, político e administrativo ao Conselho Tutelar, bem como as Entidades governamentais e não – governamentais do Município;

XXIV - propiciar apoio financeiro ao Fórum municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Políticas Sociais Públicas, através do Fundo – FIA;

XXV - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno, com quorum de dois terços de seus membros, o qual deverá ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO IV**

## **Dos Membros do Conselho**

**Art. 7.º** - Empossados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Prefeito do Município, reunir-se-ão imediatamente, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, para eleger uma coordenação, dentre os empossados, composta de: Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, 1.º Secretário e 2.º Secretário, para dirigir o Órgão.

**Art. 8.º** - São atribuições dos membros do Conselho:

- I - comparecer e participar das reuniões plenárias e das comissões;
- II - relatar, dentro de 15 (quinze) dias no máximo, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo parecer;
- III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental, para relatar processos;
- IV - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;
- V - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- VI - pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os em prazo determinado pelo plenário;
- VII - requerer à Secretaria Executiva a inclusão na agenda dos trabalhos, assuntos que deseja discutir;
- VIII - integrar as comissões para as quais for designado;
- IX - devolver à Secretaria Executiva processo que não estiver suficientemente instruído para relatar, solicitando diligência;
- X - proferir declarações de voto, quando assim o desejar;
- XI - solicitar à coordenação, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observado o art. 9.º, deste Regimento;
- XII - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

**Art. 9.º** - A função de membro do CMDCA não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às Assembléias gerais, às Comissões Temáticas, aos Grupos de Trabalho e/ou à Diligência.

**Art. 10** - O ressarcimento de despesas aos Conselheiros e as pessoas a serviço do CMDCA, quando se tratar de cursos, seminários, conferências, diligência, será estabelecido em Resolução da Plenária deste Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá sede própria e quadro de pessoal auxiliar próprio; para tanto, apresentará exposição de motivos ao Prefeito do Município solicitando esses recursos, que poderão ser oriundos do Município, do Estado ou de outras fontes.

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de :

- I - Assembléia Geral;
- II - Coordenação;
- III - Comissões Temáticas – Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 13** - À Assembléia Geral compete:

I - aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

II - aprovar a Resolução que regulamenta o Processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares;

III - aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais da Assembléia Geral e das Comissões temáticas, apresentadas pela Coordenação em cada início de ano;

IV - deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do CMDCA;

V - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante resoluções;

VI - aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do CMDCA, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

VII - convocar ordinariamente, a cada dois anos, anos ímpares, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e, propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;

VIII - deliberar sobre a realização de Seminários, simpósios, congressos de formação continuada;

IX - deliberar sobre a política orçamentária e, critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

X - deliberar e aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

XI - definir com o Órgão Executivo municipal a que está vinculado o CMDCA, com o suporte técnico – administrativo-financeiro, a política do funcionamento do CMDCA, e a indicação da Secretaria Executiva do CMDCA;

XII - requisitar dos Órgãos da administração pública e ou das Entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDCA;

XIII - eleger, dentre seus membros, o Coordenador Geral, o coordenador Adjunto, primeiro e segundo secretário;

XIV - eleger, dentre seus membros titulares, o Coordenador ad hoc, que conduzirá a Assembléia, nos impedimentos dos titulares;

XV - deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições declaradas nos incisos I a XXV do artigo 8º desta Lei, e na Lei Federal nº 8069/90.

Parágrafo Único - todas as deliberações aprovadas em Assembléia deverão ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente.

## **SEÇÃO II**

### **Da Coordenação**

**Art. 14** - A Coordenação é composta de:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - 1.º Secretário;
- IV - 2.º Secretário.

**Art. 15** - Os membros da coordenação serão eleitos pelo Conselho, dentre seus pares, em reunião plenária e com o “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) para mandato de 01(um) ano, facultada a reeleição.

Parágrafo único - A eleição da coordenação dar-se-á em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada ano, no mês de agosto.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Do Coordenador Geral:**

**Art. 16** - São atribuições do Coordenador Geral:

- I - a representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II - convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- III - encaminhar propostas à apreciação e votação;

IV - submeter ao Plenário, assuntos originários da Secretaria Executiva, atinentes aos incisos I e XIV, do art. 5.º, deste Regimento;

V - expedir pedidos de informação e de consulta às autoridades competentes;

VI - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como, as que resultarem de deliberação do Conselho, na forma descrita no art. 26, deste Regimento;

VII - assinar as resoluções do Conselho;

VIII - divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

IX - submeter à aprovação do Conselho à requisição, justificativa ou o recebimento por cessão de servidores públicos para a formação da equipe técnica e/ou administrativa, necessária ao funcionamento do Conselho;

X - requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;

XI - ordenar despesas do FIA - Fundo para a Infância e Adolescência, aprovados pela Plenária;

XII - submeter à apreciação do Plenário a programação físico-financeira das atividades.

XIII - coordenar a representação política do CMDCA na relação com o CEDCA e o CONANDA, bem como com os Conselhos de Direitos Municipais e interestaduais, Tutelares e outros;

XIV - garantir a primazia e a soberania da Assembléia Geral nas decisões políticas do CMDCA, de acordo com o princípio paritário participativo e colegiado.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Do Coordenador Adjunto:**

**Art. 17** - Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador Geral e o Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-los nas suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo.

## **SUBSEÇÃO III**

### **Do 1.º Secretário:**

**Art. 18** - É da competência do 1.º Secretário:

I - coordenar as atividades da Secretaria Geral;

II - substituir o Coordenador Adjunto nos seus impedimentos e o Coordenador Geral na falta de ambos ou em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares;

III - elaborar e submeter à Coordenação a pauta das reuniões;

IV - auxiliar e supervisionar a elaboração da ata das Plenárias.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **Do 2.º Secretário:**

**Art. 19** - Compete ao 2.º Secretário auxiliar o 1.º Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo.

## **SUBSEÇÃO V**

### **Da Secretaria Executiva:**

**Art. 20** - A Secretaria Executiva será composta por representantes das instituições com assento no Conselho, podendo ser requisitado pelo Coordenador Geral, servidores públicos de comprovada capacidade, não integrantes dos membros do Conselho, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - assessorar técnica e administrativamente a gestão e os trabalhos do Conselho;

II - manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do Conselho;

III - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinados pela Coordenação;

IV - manter atualizados os fichários e os arquivos do Conselho e das atividades do Protocolo e registro de documentos;

V - providenciar a elaboração de atividades do Conselho;

VI - apresentar anualmente aos gestores do FIA, as diretrizes da política de captação de recursos financeiros do Fundo, definidos pelo Conselho;

VII - coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e de suas resoluções;

VIII - comunicar as reuniões plenárias em nome da Coordenação;

IX - consultar a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a colaboração de voluntários para a realização de trabalhos de interesse da Secretaria Executiva;

X - auxiliar a elaboração do orçamento anual, encaminhando-o à apreciação do Plenário;

XI - auxiliar a elaboração do Plano de Ação Anual do Conselho;

XII - acompanhar as requisições e solicitações de pessoal aos órgãos públicos e privados;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação do Conselho.

XIV - anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho.

Parágrafo único - A coordenação da Secretaria Executiva será indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante a aprovação da Plenária.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho:**

**Art. 21** - As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

I - Políticas Públicas, Capacitação e Formação;

II - Comunicação;

III - Orçamento e Finanças Públicas;

IV - Normas (legislação e regulamentação).

### **CAPÍTULO VI**

#### **Das Assembléias:**

**Art. 22** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em plenário, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador Geral ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, através de ofício, com prazo mínimo de 03(três) dias de antecedência, remetidos ao endereço fornecidos pelos conselheiros.

Parágrafo único - Os suplentes deverão ser convidados sempre que se reunir o Conselho.

**Art. 23** - As reuniões serão instaladas em primeira convocação com presença da maioria simples dos membros, e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

§ 1.º - A presença mínima da maioria simples dos membros formaliza "quorum" necessário para as deliberações.

§ 2.º - As deliberações sobre os itens I, X e XIII do art. 5.º, deste Regimento, exigem "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços).

**Art. 24** - As assembléias obedecerão à pauta do dia.

**Art. 25** - Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e relatados, para discussão e aprovação em plenário, salvo casos de prorrogação de prazo admitidos pela assembléia.

**Art. 26** - Considerado necessário, o Coordenador Geral poderá submeter à discussão e votação, matéria relevante, sem designar relator.

**Art. 27** - As assembleias do Conselho serão públicas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais:**

**Art. 28** - Os atos normativos e/ou decisórios do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão formalizados através de resoluções e publicados oficialmente.

**Art. 29** - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, ou por adequação resultante de força ou exigência legal, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 30** - O servidor público convocado para prestar serviços junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, membro do colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado, de tantos dias quantos necessários se fizerem.

**Art. 31** - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas na forma da Lei, ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 32** - Este Regimento foi aprovado pela resolução nº 008/CMDCA/2006, de 18/07/06, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 5563, 15 de julho de 1999.

Lages, SC, julho de 2006.

Prefeito do Município